

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Da Sra. Dulce Miranda)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar capacitação profissional para alfabetização em Libras e em braile em todas as etapas e modalidades da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art.59.....
.....
.....

VI - capacitação de profissionais para alfabetização em Libras e em braile em todas as etapas e modalidades da educação básica. ”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 trouxe com suas linhas uma nova realidade pautada, sobretudo, na valoração de uma gama de direitos que, em tempos passados, foram renegados e ultrajados pelas Constituições anteriores no nosso país.

O art. 5º da Constituição Federal consagra o chamado princípio da isonomia, assegurando a igualdade entre todos os indivíduos, sem se ater a qualquer característica peculiar ou aspecto que o distinga de seus semelhantes:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”

Esta igualdade não se apoia tão somente em tratar os iguais como iguais, mas também, sobretudo, em tratar os desiguais como desiguais na medida em que se desigualam. Em outras palavras, não basta apenas a Carta Magna estabelecer que a igualdade alcança a todos; é primordial que sejam desenvolvidos os mecanismos necessários para que se assegure tal tratamento, a fim de garantir uma igualdade de fato.

Esta igualdade passa pela garantia de acesso à educação para todos. Nesse sentido, esta proposição visa assegurar a capacitação e qualificação dos profissionais responsáveis pela educação das pessoas surdas e com deficiência auditiva, bem como dos cegos e surdo-cegos, condição indispensável para a inserção desses indivíduos na vida em sociedade.

É primordial capacitar e qualificar o profissional das redes de ensino pública e privada, em todas as etapas e modalidades da educação básica que passam e/ou transmite o conhecimento para essas pessoas que, por diversas vezes, não estão incluídos no processo educacional devido às barreiras que lhes são impostas.

Cabe ao Poder Público assegurar a eliminação dessas barreiras na comunicação e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, de forma a garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Assim, por meio deste projeto de lei, propomos a alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), de forma a assegurar a capacitação de profissionais para alfabetização em Libras e em braile em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Em face do exposto e do alcance social da medida, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputada DULCE MIRANDA

2015-3719.docx